



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 012/2026

Processo Administrativo Nº: 016/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa “**Conhecendo o Legislativo**”.

Condições de participação: Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº123/06.

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o adequado atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no fornecimento de kits de lanche destinados ao programa “**Conhecendo o Legislativo**”.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para contratações diretas, observado o dever de planejamento, a compatibilidade com o orçamento disponível e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Ressalta-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026

HORÁRIO DE INICIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/04/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia 23/04/2026

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Via e-mail:
compras@camarasarzedo.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao>

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)

**TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa **“Conhecendo o Legislativo”**.

1.2 A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao fornecimento dos kits, incluindo preparo, montagem, acondicionamento, transporte e entrega, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

1.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.), conforme necessidade da Administração.

1.4 Trata-se de fornecimento comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa quanto ao quantitativo demandado:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar o adequado atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no fornecimento de kits de lanche destinados ao programa **“Conhecendo o Legislativo”**.

2.2 O fornecimento dos kits mostra-se essencial para garantir condições adequadas de acolhimento, organização e suporte aos participantes das atividades institucionais.

2.3 O quantitativo estimado foi definido com base na previsão de realização do programa, considerando o número estimado de alunos participantes.

2.4 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade, eficiência e economicidade.

2.6 Declara-se que a contratação contempla a totalidade da demanda, não caracterizando fracionamento indevido.

3.1 As quantidades constantes neste **Termo de Referência** são estimativas elaboradas com base na demanda institucional prevista.

3.2 O objeto compreende o fornecimento de **3.500 (três mil e quinhentos) kits de lanches**.

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO KIT DE LANCHE INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	<p>KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO.</p> <p>O KIT DEVE SER FORNECIDO COM:</p> <p>01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA);</p> <p>01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA;</p> <p>01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.</p>	KIT/UN.	3500	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00

3.3 Cada kit deverá conter, no mínimo:

3.3.1 01 (um) sanduíche de presunto e muçarela, preparado em pão francês de aproximadamente 50g, contendo 2 (duas) fatias de presunto e 2 (duas) fatias de muçarela;

3.3.2 01 (uma) fruta inteira, podendo ser maçã, banana prata, mexerica ou pêra;

3.3.3 01 (um) suco de fruta em embalagem de 200 ml, 100% natural.

3.4 Os kits deverão atender às seguintes condições:

3.4.1 Estar dentro do prazo de validade;

3.4.2 Possuir condições adequadas de higiene e conservação;

3.4.3 Ter o sanduíche e a fruta embalados individualmente;

3.4.4 Ser acondicionados em embalagem única, resistente e apropriada para alimentos;

3.4.5 Estar prontos para consumo imediato;

3.4.6 Não apresentar qualquer indício de deterioração.

3.5 Os itens que compõem o kit de lanche deverão ser acondicionados individualmente em **saquinhos plásticos transparentes, próprios para contato com alimentos**, devidamente higienizados, resistentes e adequados à conservação dos produtos.

3.5.1 Os saquinhos deverão estar **fechados e amarrados com arames próprios para uso alimentício (arame twist tie ou equivalente)**, garantindo a vedação, a integridade e a proteção contra contaminações externas, até o momento da entrega.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega dos kits será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, considerando a previsão de participação de alunos por dia de evento.

4.2 As entregas ocorrerão nos meses de **maio e junho de 2026**.

4.3 Em cada dia de evento, deverá haver fornecimento dos kits nos períodos da **manhã e da tarde**.

4.4 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos kits com antecedência mínima de **2 (duas) horas** do início de cada evento.

4.5 A Administração fornecerá à contratado cronograma prévio com quantitativos por dia e horários.

4.6 A entrega ocorrerá na **sede da Câmara Municipal de Sarzedo** ou em local indicado.

4.7 Os kits deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo.

4.8 O descumprimento dos prazos será considerado falha contratual.

4.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O recebimento definitivo dos produtos somente ocorrerá após:

I – verificação das condições de qualidade dos alimentos, incluindo aparência, odor, integridade e adequação para consumo;

II – verificação da conformidade quanto às quantidades, tipos de itens e especificações constantes da Solicitação de Fornecimento, da proposta comercial e deste Termo de Referência;

III – confirmação de que os produtos foram entregues em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável.

4.10 RECUSA DOS PRODUTOS:

4.10.1 Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades verificadas, tais como:

4.10.2 Produtos fora do prazo de validade;

4.10.3 Alimentos com sinais de deterioração, contaminação ou má conservação;

4.10.4 Embalagens violadas ou inadequadas;

4.10.5 Itens em desacordo com as especificações técnicas;

4.10.6 Quantidades divergentes.

4.10.7 A CONTRATADA deverá proceder à **imediate substituição ou regularização** dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo tal providência ocorrer, preferencialmente, de forma imediata e, em qualquer hipótese, até antes do início do evento.

4.11 A recusa não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, permanecendo suspenso o recebimento definitivo e o respectivo pagamento até a regularização das pendências.

4.12 PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

4.12.1 A não substituição dos itens no prazo estabelecido caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

4.13 EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.13.1 Na hipótese de impossibilidade de substituição no prazo estipulado, a Administração poderá providenciar a contratação de terceiros para suprir a necessidade emergencial, ficando os custos correspondentes a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 O presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: compras@camarasarzedo.mg.gov.br preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.2 Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2.7 Alvará de Licença Sanitária vigente;

5.2.8 Alvará de Funcionamento vigente.

5.3 Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

5.3.1 As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste termo de referência.

5.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

5.3.4 Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de

proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer , a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;
- II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;
- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto rigorosamente conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, montagem, acondicionamento, transporte e entrega dos kits de lanche, garantindo que tais atividades sejam realizadas por profissionais capacitados, observadas todas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à higiene, conservação e segurança alimentar.

7.2.1 A equipe responsável pela manipulação dos alimentos deverá atuar com equipamentos adequados e observar rigorosamente as normas de segurança alimentar e higiene, sendo vedado qualquer procedimento que coloque em risco a saúde dos usuários.

7.3 Fornecer todos os insumos, matérias-primas, embalagens, utensílios, equipamentos, veículos, mão de obra e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, inexistindo qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Sarzedo.

7.5 Assumir todos os gastos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento dos kits de lanche, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e entrega.

7.6 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.7 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sarzedo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações formuladas.

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, especialmente quanto à qualidade, validade, acondicionamento e segurança dos alimentos.

7.10 A CONTRATADA ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos kits de lanche fornecidos, assegurando que estejam em perfeitas condições de consumo.

7.11 A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits estejam adequadamente acondicionados, higienizados e dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de itens com sinais de deterioração, contaminação ou impropriedade.

7.12 A CONTRATADA deverá manter controle rigoroso das condições de preparo e armazenamento dos alimentos, garantindo conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.13 Considera-se inerente ao fornecimento a responsabilidade integral pela qualidade dos alimentos, não podendo ser imputado à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de falhas na execução.

7.14 A CONTRATADA deverá manter estrutura mínima de suporte para substituição imediata de kits que apresentem irregularidades.

7.15 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes do fornecimento de alimentos inadequados.

7.16 Verificado risco à saúde ou irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a imediata substituição dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. Regularidade Sanitária e Legal:

8.1 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

8.1.1 Possuir Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente;

8.1.2 Possuir Alvará de Funcionamento compatível com a atividade exercida;

8.1.3 Estar em conformidade com as normas da vigilância sanitária aplicáveis ao

preparo, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

8.2 Boas Práticas de Manipulação:

8.2.1 Garantir que todos os alimentos sejam preparados, manipulados e armazenados conforme as boas práticas sanitárias;

8.2.2 Utilizar matérias-primas de qualidade comprovada, dentro do prazo de validade e adequadas ao consumo humano;

8.2.3 Assegurar que os alimentos sejam protegidos contra contaminação física, química e biológica.

8.3 Manipuladores de Alimentos:

8.3.1 Os profissionais envolvidos na manipulação dos alimentos deverão estar devidamente treinados em boas práticas de manipulação;

8.3.2 Deverão utilizar uniformes adequados, limpos e completos, incluindo touca, avental e, quando necessário, luvas descartáveis;

8.3.3 Deverão observar rigorosamente as normas de higiene pessoal.

8.4 Condições de Preparo e Armazenamento:

8.4.1 O preparo dos alimentos deverá ocorrer em ambiente regular perante a vigilância sanitária;

8.4.2 Os alimentos deverão ser armazenados em condições adequadas de temperatura, higiene e conservação;

8.4.3 Os itens perecíveis deverão ser mantidos sob refrigeração até o momento da entrega, quando aplicável.

8.5 Transporte dos Alimentos:

8.5.1 O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação;

8.5.2 Os alimentos deverão ser transportados em recipientes ou embalagens que garantam a integridade, vedação e segurança alimentar;

8.5.3 Os itens que necessitem refrigeração deverão ser transportados de forma a manter a temperatura adequada até a entrega.

8.6 Acondicionamento e Entrega:

8.6.1 Os kits de lanche deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, resistentes e apropriadas para contato com alimentos;

8.6.2 As embalagens deverão garantir proteção contra contaminação e manter a qualidade dos produtos;

8.6.3 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade e em condições próprias para consumo imediato.

8.7 Responsabilidade Sanitária:

8.7.1 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos kits de lanche fornecidos;

8.7.2 Deverá substituir, às suas expensas, qualquer kit que apresente irregularidade, contaminação, deterioração ou esteja em desacordo com as especificações;

8.7.3 A Administração poderá recusar produtos que não atendam às condições de qualidade, higiene e segurança alimentar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos itens devidamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

9.2 Designar formalmente servidor para exercer a função de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução do objeto, quanto à conformidade dos itens fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal designado, registrando ocorrências, orientando a CONTRATADA e exigindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, falha ou desconformidade verificada na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, acondicionamento e entrega dos itens, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis.

9.5 Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que constatadas irregularidades nos produtos fornecidos, tais como vícios, defeitos, avarias ou descumprimento das especificações, para que proceda à imediata correção, substituição ou saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso, descumprimento de obrigações ou demais infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.8 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os danos eventualmente causados.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- Apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- Contiverem vícios, inconsistências ou omissões que comprometam sua análise.

10.3 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração observará, além do menor preço global, o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, considerando contratações similares e valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Para a formação do valor estimado, foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

- Aquisição de matérias-primas;
- Preparo e montagem dos kits de lanche;
- Embalagens adequadas;

- Transporte e entrega;
- Mão de obra;
- Encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- Demais despesas inerentes ao fornecimento dos kits de lanche.

11.3 O valor global estimado da contratação é de **R\$56.000,00 (Cinquenta e Seis mil reais)**, conforme planilha de composição de custos constante no processo administrativo.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 Será adotado como critério de aceitabilidade o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** após o recebimento das notas fiscais correspondentes, devidamente emitidas sem rasuras, em nome da Câmara Municipal, contendo de forma clara e legível:

- Dados bancários (conta corrente e agência);
- Número da Solicitação de Fornecimento (S.F.);
- Discriminação dos itens fornecidos;

Devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos válidos:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

13.2 O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente solicitadas e fornecidas, conforme registros constantes nas Solicitações de Fornecimento, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, após o **recebimento definitivo dos produtos**.

13.3 Caso os documentos mencionados no item 12.1 estejam com a validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização, ficando o pagamento suspenso até a apresentação da documentação atualizada.

13.4 As notas fiscais deverão conter todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto fornecido, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhadas ao setor competente para liquidação.

13.5 A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a efetiva entrega dos kits alimentícios em conformidade com as especificações, condições sanitárias e exigências previstas neste Termo de Referência.

13.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento, não sendo admitida a emissão genérica ou em desacordo com os itens efetivamente entregues.

13.7 Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a CONTRATADA deverá repassar à Administração os valores atualizados, garantindo a manutenção da proposta mais vantajosa durante a execução contratual.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato, estendendo-se até a conclusão integral do fornecimento dos kits de lanche, previsto para ocorrer nos meses de **MAIO e JUNHO de 2026**.

14.2 O prazo está vinculado à execução do objeto, considerando o cronograma do programa “Conhecendo o Legislativo”.

14.3 Não se trata de contratação continuada.

14.4 O contrato será encerrado após sua execução integral.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 20 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1 Não se aplica, em razão da natureza específica e temporária da contratação

17. DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 Não se aplica, em razão da duração contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

18.3 Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo.

18.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

18.5 As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025.

18.6 A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado, sob demanda, de kits de lanche individualizados**, destinados ao atendimento do programa **“Conhecendo o Legislativo”**.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	<p>KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO.</p> <p>O KIT DEVE SER FORNECIDO COM:</p> <p>01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA);</p> <p>01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA;</p> <p>01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.</p>	KIT/UN.	3500	R\$ 16,00	R\$ 56.000,00

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega, instalação e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0/2026

Dispensa de Licitação Nº: 012/2026

Processo Administrativo Nº: 016/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr.**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº**, com sede na **Rua** neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a)**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Sarzedo quanto ao fornecimento de **kits de lanche individuais destinados ao programa “Conhecendo o Legislativo 2026”**, assegurando adequada alimentação dos participantes, organização das atividades institucionais e atendimento às demandas educativas promovidas por esta Casa Legislativa.

1.3. A formalização da presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **kits de lanche individuais**, compostos por sanduíche, fruta e bebida, destinados ao atendimento das atividades do programa “Conhecendo o Legislativo 2026”, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Cada kit deverá conter e ser entregues prontos para o consumo imediato com no mínimo:

- 01 (um) sanduíche de presunto e muçarela (pão francês de aproximadamente 50g, contendo 02 fatias de presunto e 02 fatias de muçarela);
- 01 (uma) fruta inteira (maçã, banana prata, mexerica ou pêra);
- 01 (um) suco de fruta em embalagem de 200 ml, 100% natural.

2.3. O fornecimento deverá ocorrer com alimentos frescos, preparados no dia da entrega, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento de kits de lanche individuais, destina-se ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente para realização de eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações e demais atividades que demandem a disponibilização de alimentos.

3.2. O quantitativo estimado de salgados foi definido com base no histórico de consumo, demanda institucional e planejamento administrativo, sendo considerado referencial e não obrigatório

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não gerando direito adquirido à contratação do quantitativo total estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ ()**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Quantitativo

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL TOTAL
01	<p>KIT DE LANCHE PARA O CONHECENDO O LEGISLATIVO.</p> <p>O KIT DEVE SER FORNECIDO COM:</p> <p>01 (UM) SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUÇARELA (PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G, CONTENDO 02 (DUAS) FATIAS DE PRESUNTO E 02 (DUAS) FATIAS DE MUÇARELA);</p> <p>01 (UMA) FRUTA INTEIRA, PODENDO SER MAÇÃ, BANANA PRATA, MEXERICA OU PÊRA;</p> <p>01 (UM) SUCO DE FRUTA EM EMBALAGEM DE 200ML 100% NATURAL.</p>	KIT/UN.	3500	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pela CONTRATANTE.

5.2. Não será devido pagamento por produtos não solicitados, entregues sem autorização ou em desconformidade com este contrato.

CLÁUSULA SEXTO – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecimento dos kits de lanche individuais, deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, no endereço oficial da CONTRATANTE, qual seja, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, ou em outro local previamente indicado na Solicitação de Fornecimento (S.F.).

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos kits de lanche, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de qualidade, higiene, temperatura e apresentação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, bem como as boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando a segurança alimentar dos consumidores.

6.4. Na hipótese de surgirem dúvidas técnicas, operacionais ou procedimentais quanto à execução do objeto contratual, especialmente no início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscal de Contratos designada, a fim de obter os esclarecimentos necessários para a correta execução do ajuste, por meio do telefone (31) 93300-2156 (ligações e WhatsApp), observadas as orientações repassadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMO – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As solicitações de fornecimento deverão ser atendidas conforme prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Solicitação de Fornecimento (S.F.), considerando a necessidade de preparo adequado dos alimentos e organização do atendimento às demandas institucionais.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer na data do evento, com antecedência mínima suficiente para garantir a adequada conferência, organização e disponibilização dos alimentos, conforme estabelecido na Solicitação de Fornecimento (S.F.), salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.2.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

8.2.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

8.2.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

8.2.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

8.3 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

8.4 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

9.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

9.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes

documentos válidos e vigentes:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

10.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 10.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos fornecimentos de alimentos, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

10.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos fornecimentos, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.), neste contrato e nos demais documentos que o integram.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente para cada Solicitação de Fornecimento, vedada a consolidação de serviços distintos em

documento fiscal único que comprometa a adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

10.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da dotação:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo, de, de 2026.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG
134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br